
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.182, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984

Inclui, entre as atribuições da Secretaria de Estado de Agricultura, a difusão sistemática de noções de poda das mangueiras e outras árvores que formam a arborização de Belém.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo § 5° do Art. 69 da Constituição Política do Estado em vigor promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - É incluída entre as atribuições da Secretaria de Estado de Agricultura, a difusão sistemática de noções de poda das mangueiras e outras árvores que formam a arborização de Belém.

Art. 2° - Ouvidas as Associações de Defesa do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado de Saúde, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

DOE N° 25.389, DE 13/12/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ